

**RESOLUÇÃO N° 09/1998**  
(Publicada no Diário Oficial de 26/11/1998)

**Aprova o financiamento ao projeto da CALÇADOS PICCADILLY NORDESTE LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROCOMEX** no uso de suas atribuições e tendo em vista do que consta do processo SICM N° 1164/98,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder à CALÇADOS PICCADILLY NORDESTE LTDA., com sede e instalações industriais no município de Juazeiro, no Estado da Bahia, o financiamento de 11% (onze por cento) do valor FOB das operações de vendas para o exterior de produtos fabricados neste Estado, nos termos do art. 3º da Lei n° 7.024, de 23 de janeiro de 1997.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir do primeiro faturamento até 31.12.2012, com 03 (três) anos de carência, para cada parcela financiada, incidindo sobre o financiamento juros de 3% (três por cento) ao ano, de acordo com o art. 15 do Decreto n° 6.719, de 05 de Setembro de 1997.

**Art. 3º** A amortização de cada parcela financiada será única, decorrido o prazo de carência, com rebate de 90% para cada parcela.

**Art. 4º** A contratação e a concessão do financiamento ficam condicionados á apresentação ao DESENBANCO, pela empresa beneficiária, da comprovação de que não está sujeita às restrições do art. 19 do Regulamento do PROCOMEX.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 23 de novembro de 1998.

**GERALDO MAGALHÃES MACHADO**  
Presidente